



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 747/2015

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA ESCOLA VETERINÁRIA - EVUFMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Santana do Riacho(MG), autorizado a celebrar Convênio com a **Universidade Federal de Minas Gerais**, por meio da **Escola de Veterinária**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.217.985/0001-04, sita na Av. Antônio Carlos, 6627 – Belo Horizonte-MG, com inveniência da Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.629.388/0001-24, visando a realização de ações integradas direcionadas ao estudo e ao estímulo da convivência harmônica e saudável entre humanos e seus animais de companhia, denominada Ação Global Homem Animal – AGHA.

ART. 2º - O Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que o prazo de 12 (doze) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos.

ART. 3º - Os custos oriundos do presente convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

10.02.05-10.304.0662.2114-3.3.90.39.00 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Coord. Ação de Epidemiologia – Seção de Zoonoses e Vigilância Ambiental – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 636.

ART. 4º - Após a sanção da presente Lei, a minuta do Convênio bem como o Plano de Trabalho será encaminhada ao Legislativo Municipal para análise e inveniência, se



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

for o caso, haja vista que não haverá dispêndio financeiro por parte do Município para execução das ações a serem previstas no Termo de Convênio.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Riacho(MG), 08 de setembro de 2015.

Ver. Wagner de Andrade Marinho
Presidente